



## **Código de Conduta CCCMG**

### **Art. 1 - Apresentação**

O Centro do Comércio de Café do Estado de Minas Gerais, doravante denominado como CCCMG, fundado em dois de dezembro de 1980, é uma entidade representativa de classe, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, que se rege na forma do seu Estatuto Social e pelas legislações vigentes aplicáveis.

### **Art. 2 - Missão, Visão e Valores**

A missão do CCCMG, é propiciar o fortalecimento do setor cafeeiro no Estado de Minas Gerais e defender os interesses de seus associados, seja ele individualmente ou coletivo, perante os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, onde se fizer necessário a sua intervenção, visando a satisfação do interessado.

A visão do CCCMG, é ser referencia no estudo e elucidaciones das matérias relacionadas a produção, beneficiamento, corretagem, comercialização, armazenagem, transporte, industrialização, exportação, tudo relacionado ao CAFÉ.

Seus valores são:

- A livre concorrência;
- Ética;
- Unidade;
- Qualidade;
- A integridade com objetivo de agregar valores.

### **Art. 3 - Objetivo do Código de Conduta**

O Código de Conduta é composto por um conjunto de normas, e procedimentos, tendo por objetivo administrar conflitos e interesses, estabelecendo as diretrizes de condutas relativas ao CCCMG junto aos seus associados, clientes, fornecedores e a coletividade.

A gestão do Código de Conduta ficará sob a responsabilidade do Conselho Administrativo do CCCMG, órgão responsável pela sua aplicabilidade.

As disposição e normas constantes do presente Código de Conduta aplicam-se:

- A todos os associados do CCCMG, bem como seus funcionários;
- Aos gestores e funcionários do CCCMG;
- A terceiros, que estabeleçam relacionamento junto ao CCCMG, ou seus associados, que criem, ou possam vir a criar conflitos de interesses.



### **Art. 5 - Princípios Básicos de Relacionamento**

**Art. 5.1** - A conduta e retidão do CCCMG, dependerá do desempenho de todas que compõem as empresas associadas, que devem seguir os padrões éticos pelos quais são incentivados e responsabilizados, pelos seguintes princípios, a saber:

- Respeito à dignidade da pessoa humana e vida privada, a integridade e privacidade dos seus associados, fornecedores, entidades governamentais públicas ou privadas, e à coletividade;
- Cumprimento das Leis e normas pertinentes aplicáveis;
- Preservação do patrimônio e da imagem do CCCMG;
- Agir sempre com zelo e responsabilidade, sempre visando conquistar e manter a confiança de todos;
- Manter sempre a cooperação, visando sempre atingir os propósitos do CCCMG;
- Usar sempre as informações recebidas, exclusivamente no exercício de suas funções;
- É vedado receber vantagens que tenham por objetivo influenciar em decisões na atuação do CCCMG;
- Manter em dia suas contribuições mensais ou extraordinárias, bem como cumprir fielmente o que reza do Estatuto Social e este Código de Conduta.

### **Art. 6 - Regras de Adesão**

**Art. 6.1** - Todos os associados, obrigatoriamente deverão ser signatários do Código de Conduta do CCCMG, por meio de seu representante legal, manifestando em documento próprio, o recebimento de um exemplar deste Código, tendo ciência de seu teor quanto as normas e aplicabilidade em todas as esferas;

### **Art. 7 - Normas Quanto à Relação Entre os Associados**

**Art. 7.1** - Todos os associados, devem se ater ao seguinte:

- Respeitar a legislação vigente no País, e ao teor do Estatuto Social do CCCMG;
- Manifestar a sua adesão e anuência no que tange às disposições constantes do Código de Conduta;
- Manter sempre o sigilo quanto as informações oriundas de trabalhos e serviços prestados ao CCCMG, sendo vedada seu uso em benefício próprio, ou prejuízos aos interesses do CCCMG;
- Se abster de falar em nome do CCCMG em qualquer ambiente, salvo se com autorização expressa para o fazer;
- Cabe aos associados, praticar todos seus atos de acordo com os princípios da livre concorrência e dos princípios basilares do direito, e os valores deste Código, primando-se sempre pela concorrência desleal;
- É vedado divulgar informações de outro associado, ou utilizar estas informações em proveito próprio ou de terceiros;
- Não solicitar, seja a quem for, informações de outros associados;



- Vedado a busca e reprodução de documentos de concorrentes, seja a que título ou fim for;
- Não difundir comentários pejorativos no mercado, referente a qualquer associado do CCCMG, sendo facultado do direito a denunciá-lo, com pedido de punição ou exclusão de qualquer associado por ato atentatório a dignidade e a este código e as normas estabelecidas pelo CCCMG conforme reza em seus Estatuto Social;
- Manter sempre o respeito a todos associados e concorrentes, tratando-o com dignidade e ética;

#### **Art. 8 - Relacionamento dos Associados com Clientes e Fornecedores**

**Art. 8.1** - Todos os Associados, devem primar pela qualidade dos seus serviços, e pela adequação de seus procedimentos e normas, visando garantir o nível ideal de qualidade inquestionável pelos seus fornecedores e clientes;

#### **Art. 9 - Relacionamento do CCCMG com sua Estrutura Funcional**

**Art. 9.1** - Os associados que exerçam funções como membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Diretoria de Apoio, junto ao CCCMG, deverão ter ciência de sua responsabilidade quanto as suas funções, sendo lhe vedado o uso do cargo para obtenção de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.

#### **Art. 10 - Uso do Patrimônio do CCCMG**

**Art. 10.1** - Os associados que exerçam as suas funções descritas do item 9.1 acima, são responsáveis pela proteção do patrimônio, ativos tangíveis e intangíveis do CCCMG, sempre de maneira segura, zelosa e responsável.

#### **Art. 11 - Órgão Gestor do Código de Conduta**

**Art. 11.1** - A gestão e manutenção deste Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, caberá exclusivamente ao Conselho de Administração do CCCMG, sendo este o responsável pela sua aplicabilidade, determinando ações quanto a sua divulgação e cumprimento, de modo a assegurar a sua eficácia e efetividade.

**Art. 11.1.1** - Caberá ao Conselho de Administração a responsabilidade pela análise e punições de eventuais infrações por violações a este Código, deliberado sobre as medidas necessárias para punir ou coibir tais violações.

**Art. 11.1.2** - O associado que se tornar membro do Conselho de Administração deverá primar pela atuação imparcial na análise dos casos submetidos, atuando de acordo com os princípios éticos e estabelecidos neste Código, e nos demais ditames constantes do Estatuto Social do CCCMG.

**Art. 11.2** - Ao Conselho de Administração, cabe analisar e julgar as denúncias recebidas, aplicando as penalidades previstas, a que julgar aplicável ao presente caso. O Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, deverá reger a postura dos Associados em relação ao CCCMG e seus representantes no que tange as relações de mercado junto aos clientes, fornecedores associados, órgãos reguladores, governamentais e comunidade.

**Art. 11.3** - As situações conflitantes com o presente Código, ou que não estejam nele contidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para consulta, que emitirá o seu parecer em até 30 dias, comunicando a todos os associados do CCCMG a sua decisão.

**Art. 11.4** - A violação ao Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, ou outras normas do CCCMG, estão sujeitas a ações punitivas que serão aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, a saber:

- Admoestação;
- Multa;
- Suspensão;
- Exclusão.

## **Art. 12 - Canal de Processamento de Denúncias**

**Art. 12.1** - O canal de denúncias, poderá ser utilizado por qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, que denuncie por escrito ao presidente do Conselho de Administração, que manterá a anonimidade do reclamante.

**Art. 12.2** - As denúncias deverão expressar a verdade dos fatos, visando a credibilidade do relato. Caso os fatos narrados, sejam considerados pelo presidente do Conselho de Administração, como passível de apuração, será dirigida ao colegiado para análise, processamento e julgamento.

**Art. 12.3** - As denúncias deverão ser feitas através do site do CCCMG, na opção “contato”.

## **Art. 13 - Situações não previstas no Código de Conduta**

As demais situações não previstas neste Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, serão discutidas, avaliadas e aprovadas pela Conselho de Administração.

Este Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, entra em vigor a partir de sua publicação no site do CCCMG e adesão pelos seus associados.

**Art. 14 - Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Conduta do CCCMG**

Eu, representante legal, da \_\_\_\_\_, associado do CCCMG, declaro para os devidos fins de direito, que:

a) Ter recebido neste ato, uma cópia integral do “Código de Ética, Conduta e Boas Práticas do CCCMG”, destinado aos associados e colaboradores do CCCMG;

b) Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código, e estar de pleno acordo com suas normas e aplicabilidade, que li, entendi, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante todo o período que mantiver minha associação; e ainda

c) Ser conhecedor de que o Conselho de Administração, poderá analisar as infrações praticas a este Código, podendo aplicar as sanções nele contidas, que poderá acarretar na exclusão do quadro associativo do CCCMG, sem prejuízo de eventuais responsabilidades sejam elas cível ou criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do associado.